

~~Patente~~
 neste lei a fazer doação da área de
 3.000,00 m² (três mil metros quadra-
 dos) de terreno situado na quadra n.º 37
 do loteamento Santo Antônio de Pádua
 nesta cidade, para a Companhia Brasi-
 leira de Alimentos - COBAL, para que nes-
 sa área seja construída uma Central de
 Distribuição de Produtos Alimentícios
 para o Município de Barraqueiras do Sul
 e Região.

Art.º 2.º Fica estipulado o prazo de
 02 (dois) anos a contar da publicação da
 presente lei para a Companhia Brasileira
 de Alimentos - COBAL, construir a Central
 especificada no artigo anterior, transcor-
 rido esse prazo e nada seja construído,
 a área acima, reverta ao Patrimônio Pú-
 blico Municipal.

Art.º 1.º A presente lei entrará em vi-
 gor na data de sua publicação, revoga-
 da as disposições em contrário.

Galimeti do Prefeito Municipal de Barra-
 queiras do Sul, 07 de dezembro de 1987

Prefeito Municipal

Lei n.º 25/87

Súmula: Estima a Receita e fi-
 xa a Despesa do Mu-
 nicipio de Barraquei-
 ras do Sul para o Ex-
 ercício de 1988.

O Doutor Valmir Gomes da Ro

da Loures, Prefeito Municipal de Camargueiras do Sul, Estado do Paraná, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.º 1.º O Orçamento Programado do Município de Camargueiras do Sul, para o exercício financeiro de 1988, estima a Receita e Despesa em R\$ 220.050.000,00 (duzentos e vinte milhões e cinquenta mil cruzados), incluindo os recursos próprios da Prefeitura.

Art.º 2.º A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

Receita Corrente		174.060.000,00
Receita Tributária	13.500.000,00	
Receita Patrimonial	270.000,00	
Receita Industrial	1.350.000,00	
Receita de Serviços	1.215.000,00	
Transf. Corrente	157.175.000,00	
Outras Receitas Cor.	1.350.000,00	
Receitas de Capital		45.000.000,00
Operações de Crédito	10.350.000,00	
Alienação de Bens	30.000,00	
Transf. Capital	34.650.000,00	
Total		220.050.000,00

Art.º 3.º A despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos Poder Legislativo
Câmara Municipal 10.657.500,00

Paraná

Poder Executivo	
Governo Municipal	14.935.500,00
Sec. Administração	24.687.000,00
Sec. Finanças	9.751.500,00
Sec. Esporte e Turismo	5.220.000,00
Sec. Educação e Cultura	44.194.500,00
Sec. Saúde Bem Estar Social	7.605.000,00
Sec. Agro. Pecuario	4.005.000,00
Sec. Viagem Obras Ser. Pub.	99.000.000,00
Total	220.050.000,00

Artº 4º A despesa esta fixada e em a seguinte distribuição por função de governo:

01- Legislativa	90.000.000,00
02- Administração e Governo	45.495.000,00
03- Agricultura	4.000.000,00
06- Comunicações	450.000,00
08- Educação e Cultura	54.814.500,00
10- Habitação e Urbanismo	38.765.000,00
11- Indústria, Comércio, Serviços	2.700.000,00
13- Saúde e Saneamento	10.175.000,00
15- Assistência e Previdência	7.961.500,00
16- Transporte	45.110.000,00
Total	220.050.000,00

Artº 5º O Executivo Municipal, Fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, fica autorizado a:

I - Abrir créditos Adicionais e Suplementares até o limite de 50% (Cinquenta por cento) da despesa fixada nos respectivos Orçamentos, e necessário,

Art. 10

criando elementos da despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - Abrir créditos adicionais suplementares para atender insuficiência nas dotações com encargos de pessoal, utilizando como equo recurso, o cancelamento parcial ou total de dotações, não comprometidos, excluídos deste crédito do limite referido no inciso anterior;

III - Abrir créditos adicionais suplementares em dotações de despesas determinadas pelo recebimento de subvenções, contribuições, auxílio ou outros recursos, para aplicação em despesas vinculadas, inclusive as partes de tributos Federais e Estaduais previstos nas Constituições, excluídos estes créditos das autorizações dos incisos anteriores;

IV - Realizar Operações de crédito, dentro das normas e determinações estabelecidas pelas instituições Financeiras Nacionais observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil até o limite de R\$ 10.350.000,00 (dez milhões, trezentos e cinquenta mil cruzados), destinados a execução de obras, projetos e a aquisição de equipamentos, ficando do conhecimento do Poder Executivo Municipal autorizado a vincular ou equacionar valores provenientes de cotas de participações em tributos e fundos, Estaduais ou Federais até o limite das obrigações contratuais.

V- Realizar Operações de créditos por antecipação da receita, para atender insuficiência de caixa, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total da receita prevista, podendo, para isto, vincular e equacionar valores provenientes das cotas de participação em tributos e fundos, Estaduais ou Federais. Artº 6º Fica autorizada a:

Permitir a transferência de dotações de pessoal, de de uma para outra unidade orçamentária, de conformidade com o artigo 66 e seu parágrafo da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Artº 7º A presente Lei entrará em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Galvato do Prefeito Municipal de Lajeiras do Sul, 07 de dezembro de 1987.

Prefeito Municipal

Lei n: 26/87

Símula: Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a alterar o horário de funcionamento bancário e dá outras providências.

O Doutor Kaluiz Gomes da Rocha Loures, Prefeito Municipal de Lajeiras do Sul, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele